



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## - ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214  
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

**LEI Nº. 0198/2007**

**DATA: 28 DE JUNHO DE 2007**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

A Câmara do Município de Icaraíma, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município Icaraíma Estado do Paraná.

### **Capítulo II**

#### **Da composição**

**Art. 2º** O Conselho, a que se refere o art. 1º, é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, discriminadas:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação de jovens e adultos EJA;
- VII. um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo, organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares

§ 2º - A indicação, referida no art. 2º, **caput**, deverá ocorrer, em até vinte dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros, de que trata o **caput** deste artigo, deverão guardar vínculo formal, com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação, no processo eletivo, previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços, relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- II. estudantes que não sejam emancipados; e
- III. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## - ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214  
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

b) ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual deste, e assumirá sua vaga, nas hipóteses de afastamento, definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III. situação de impedimento, previsto no § 4º, incorrida pelo titular, no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento, ou o segmento responsável pela indicação, deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo, descrito no art. 3º, a instituição, ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, não permitida recondução para o mandato subsequente.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. acompanhar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer, sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. outras atribuições que a legislação específica, eventualmente, estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer, de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até dez dias antes do vencimento do prazo, para a apresentação da prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro, designado nos termos do art. 2º, I, desta lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro, que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214  
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício, ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais, adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais, relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos, acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se, em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo, previsto no § 2º, do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está-se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entra, em vigor, na data de sua publicação.

Icaraíma, 28 de junho de 2007.

  
ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS  
Prefeita Municipal

